

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 18 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 20:779

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros da Guerra e do Comércio e Comunicações: hei por bem decretar:

Artigo 1.º O § único do artigo 12.º do regulamento sobre a administração dos transportes militares em tempo de paz, aprovado pelo decreto n.º 19:768, de 20 de Maio de 1931, passa a ser o § 1.º do referido artigo.

Art. 2.º Ao mesmo artigo é acrescentado um parágrafo, que passa a ser o n.º 2.º, redigido da seguinte forma:

§ 2.º A doutrina do § 1.º dêste artigo é extensiva aos oficiais com o posto de brigadeiro quando viajem por motivo de urgência de serviço.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 18 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus—João Antunes Guimarães.*

3.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 20:780

Tendo-se reconhecido haver por vezes necessidade de a Comissão Superior de Caminhos de Ferro, no desempenho da sua missão, ouvir o parecer dos oficiais generais que, quando em serviço activo, tenham sido presidentes da mesma Comissão, pois que estes pela natureza especial das suas funções tomaram conhecimento e acompanharam durante a sua carreira militar todos os trabalhos que interessam a defesa nacional;

Considerando que poderá haver conveniência em que os referidos generais representem a mesma Comissão em outros organismos que tratam de assuntos referentes às linhas férreas do País;

Considerando que do facto de os generais, nas condições expostas, serem nomeados vogais consultores da Comissão Superior de Caminhos de Ferro despesa alguma advém para o Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 43.º do decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929, é acrescentado o seguinte:

§ 4.º Fazem parte da Comissão, na qualidade de consultores, os officiais generais ex-presidentes desta, quando fora da actividade de serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 18 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:781

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica orçamental inscrita no capítulo 6.º, artigo 128.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico passa a ter a seguinte redacção: «Diuturnidades a conceder ao director e sub-director das construções civis».

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 937\$40 a verba de 634\$80 inscrita na referida rubrica orçamental, devendo anular-se igual importância na verba de 6.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 129.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 15 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—*